

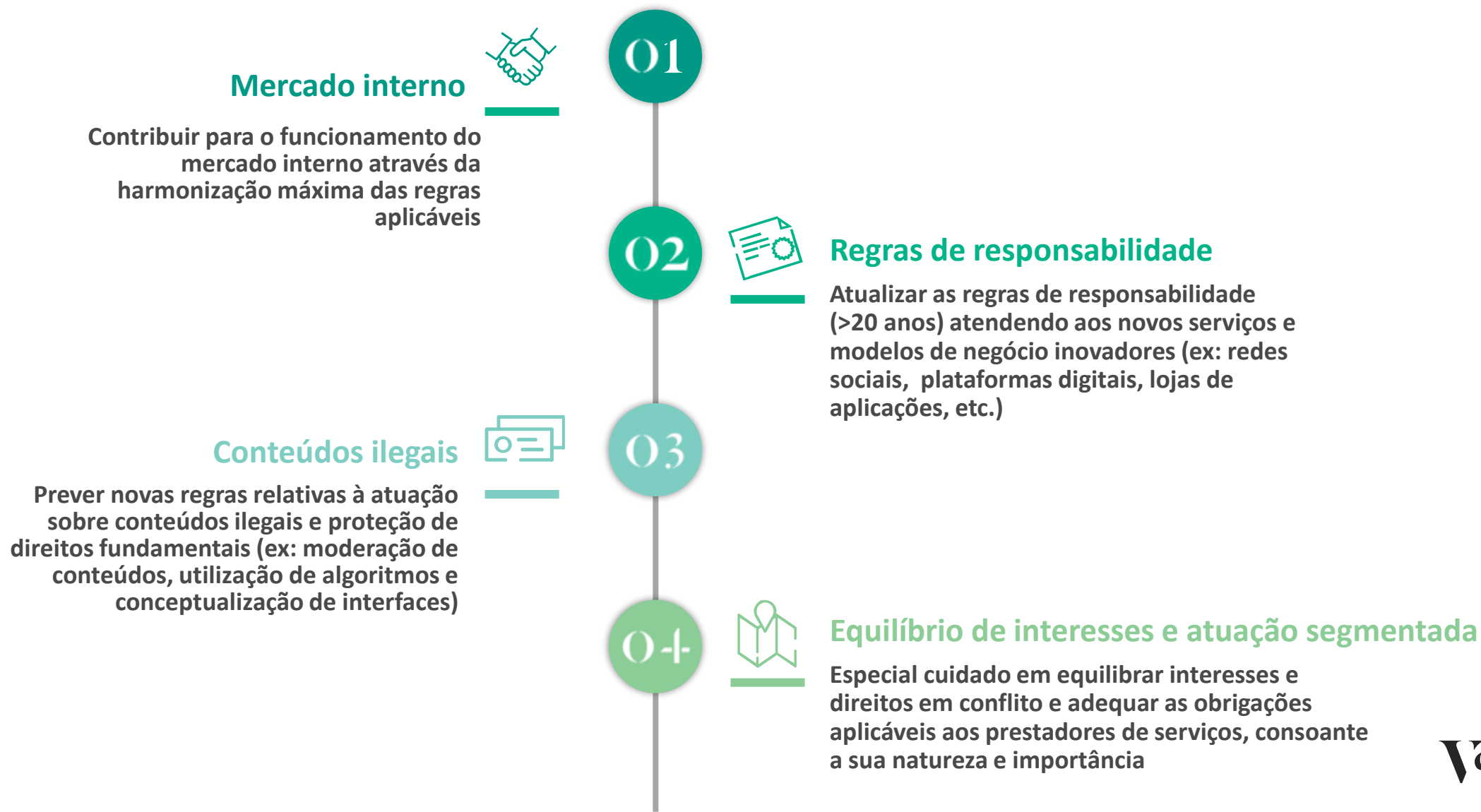


Ciclo Digital Union

Regulamento Serviços Digitais – DSA

26 de outubro 2022

Estamos a assistir ao início de uma nova era de regulação digital,



mas o DSA é apenas uma peça num puzzle bem mais complexo...

Conteúdos Ilegais

Diretiva 2011/93/EU, sobre abusos sexuais e o Regulamento (UE) 2021/784, relativo ao combate à difusão de conteúdos terroristas

Serviços Audiovisuais

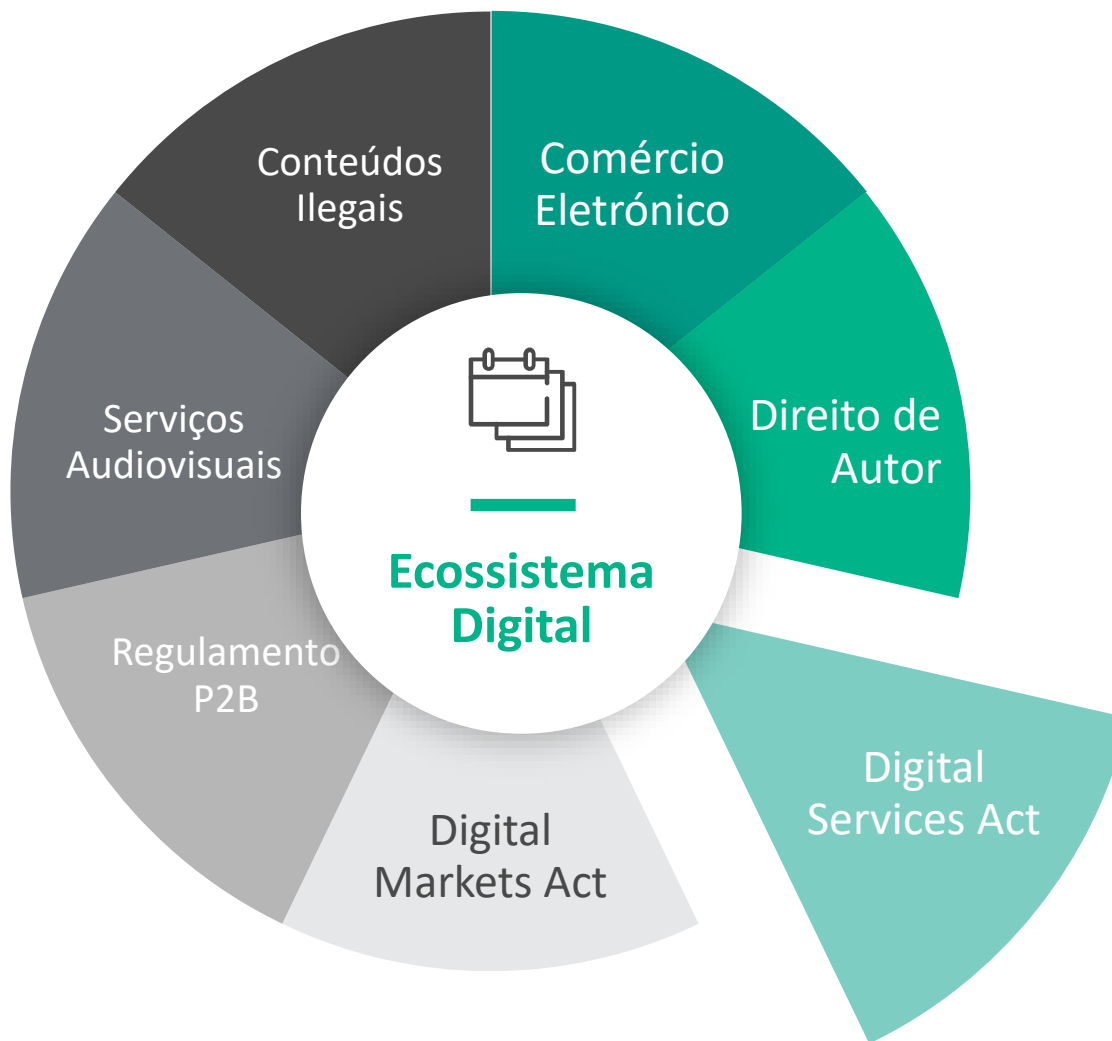
Diretiva 2010/13/UE, em especial às plataformas de partilha de vídeos

Regulamento P2B

Regulamento (UE) 2019/1150, prevê regras de transparência e equidade em especial no que toca aos serviços de intermediação

Digital Markets Act

Regulamento (UE) 2022/1925, sobre a disputabilidade e equidade nos mercados digitais



Comércio Eletrónico

Diretiva 2000/31/CE continua em vigor e é importante para regular os serviços da sociedade da informação

Direito de Autor

Diretiva (UE) 2019/790, relativa aos direitos de autor e direitos conexos, em especial o regime dos prestadores de serviços de partilha de conteúdos em linha

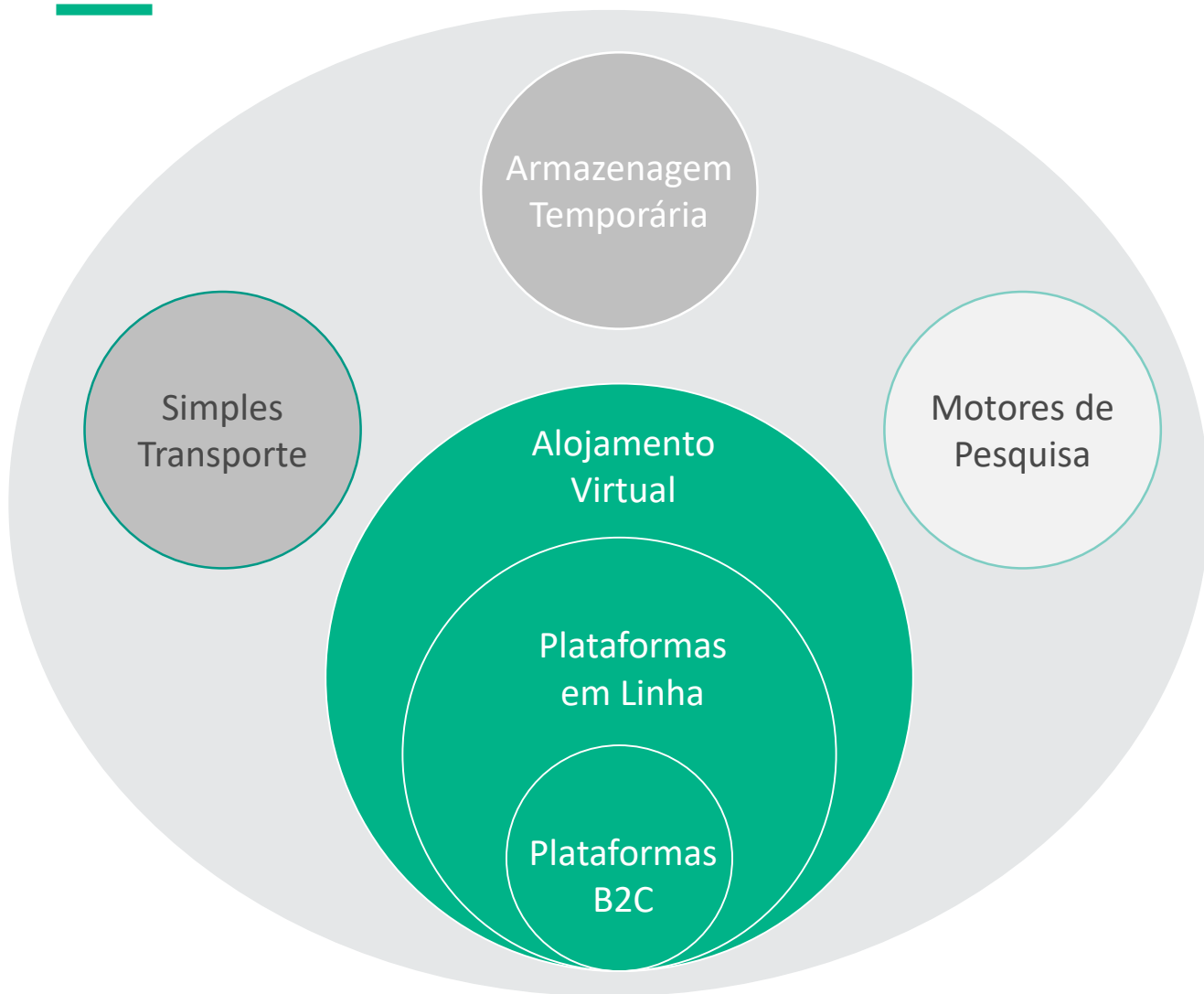
Legislação Nacional Específica

Lei n.º 27/2021 - Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital

Lei n.º 82/2021 – Remoção de conteúdos ilegais

Pacote Consumidor e Dados Pessoais

Embora seja uma peça central deste puzzle.



Prestadores de Serviços Intermediários

(uma subcategoria dos Prestadores de Serviços da Sociedade da Informação)



93 Artigos

156 Considerandos

A quem se aplica?

Prestadores de Serviços Intermediários:

- Simples Transporte (ISPs)
- Armazenagem Temporária (CDN e *Reverse Proxy*)
- Motores de pesquisa
- Alojamento Virtual (Cloud, Plataformas em Linha (Redes Sociais, *Marketplaces*, Lojas de Aplicações, etc.)



Âmbito de aplicação



Obrigações não só para prestadores de serviços estabelecidos na UE, como para os que estão estabelecidos fora da EU, mas que oferecem serviços a utilizadores da UE, desde que exista uma ligação substancial

Alterações cosméticas no regime de responsabilidade



Regime de responsabilidade dos prestadores de serviços intermediários



Dever geral de vigilância?

Continua a vigorar o princípio de ausência de um dever geral de vigilância, não existindo obrigação de procurar ativamente factos ou circunstâncias ilícitas



Mas neutralidade é fundamental...

Prestação de serviços intermediários deve ser neutra, através de um tratamento meramente técnico e automático das informações prestadas, o que não é o caso quando existe autoridade ou controlo do prestador de serviço



O “Bom Samaritano” é sempre compensado

Investigações voluntárias de forma a detetar, identificar ou suprimir conteúdos ilegais não atrai mais responsabilidade (mas tema não é claro por causa do conhecimento que daí pode advir)



Resposta a ordens de atuação e de informação

Prestadores de serviços intermediários estão obrigados a cumprir ordens de atuação (mesmo de autoridades de outro Estado-Membro) contra um conteúdo ilegal e a fornecer informações já recolhidas que estejam sob o seu controlo

Obrigações para todos – Regulação simétrica



Regime geral dos prestadores de serviços intermediários



Pontos de contacto e representantes legais

Obrigações de designar um ponto de contacto único para as autoridades e destinatários dos serviços. Os prestadores estabelecidos fora da UE devem designar um representante legal num dos Estados-Membros



Termos e condições

Obrigações de ter termos e condições claros relativos a políticas, procedimentos, medidas e instrumentos utilizados para efeitos de moderação de conteúdos, incluindo a tomada de decisões algorítmicas e a análise humana



Relatórios de transparência

Obrigações de publicar relatórios anuais sobre atividades de moderação de conteúdos (iniciativa própria ou de terceiros), dependendo do tipo de serviço em causa e com enfoque na utilização de meios automatizados e eventuais erros detetados (não se aplica a micro e pequenas empresas)



Maior responsabilização dos prestadores?

Prevê-se especificamente a hipótese dos destinatários do serviço pedirem uma indemnização por quaisquer danos sofridos devido a uma violação do DSA. Tema é especialmente relevante no âmbito das chamadas ações coletivas

Obrigações *adicionais* dos prestadores de serviços de alojamento



Todos os prestadores de serviços de alojamento virtual



Mecanismos de notificação e ação

Obrigações de criar mecanismos, de fácil acesso e utilização, que permitam receber notificações sobre a existência de conteúdos ilegais. Uma notificação completa dá lugar ao conhecimento efetivo e à obrigação de atuar com a devida diligência para evitar responsabilidade



Atuação proporcionada e justificação

Atuação gradual que pode passar por restringir os conteúdos, restringir pagamentos monetários, o serviço ou a conta. É fundamental apresentar justificação, nomeadamente a utilização de meios automatizados, e fundamento legal dos conteúdos serem considerados ilegais ou contrários aos termos e condições do prestador. Não é aplicável quando houver uma ordem de bloqueio ou de suspensão



E os outros prestadores de serviços?

Quanto aos demais prestadores de serviços intermédios, nomeadamente ISPs e de armazenagem temporária, serão aplicáveis as regras transversais que ficarem, por exemplo, na Lei do Comércio Eletrónico e na Lei n.º 82/2021

Obrigações *adicionais* das plataformas em linha



Todas as plataformas em linha, excluindo micro ou pequenas empresas



Interface design e *dark patterns*

Os interfaces não devem ser desenhados, organizados ou operados de maneira a enganar ou manipular os destinatários dos serviços ou de maneira que prejudique a livre e informada tomada de decisões. Proibição dos chamados *dark patterns*, sendo proibido dar mais destaque a determinadas opções através de componentes visuais, auditivos ou outros componentes



Trusted flaggers

Notificações feitas por *trusted flaggers* devem ser objeto de tratamento e decisão prioritária. Estatuto de *trusted flaggers* deve ser atribuído e revisto a nível nacional



Transparência do sistema de recomendações

Os principais parâmetros usados no sistema de recomendações devem estar claramente previstos nos termos e condições



Transparência da publicidade e proibição de *profiling*

Obrigações de assegurar que os destinatários podem identificar os anúncios apresentados, sendo proibido o *profiling* com base em categorias especiais de dados pessoais (ex: origem racial, opiniões políticas, convicções religiosas, etc.) ou com base em dados pessoais de menores

Obrigações adicionais dos Marketplaces



Todas as plataformas em linha B2C, excluindo micro e pequenas empresas



Rastreabilidade dos comerciantes (KYBC - *Know-your-business-customer*)

Recolha prévia de informações sobre comerciantes (ex: dados da conta bancária e auto certificação de que apenas oferecerá produtos e serviços que respeitem as regras da União) e utilização de esforços para verificar a fiabilidade da informação. Deve guardar essas informações durante o período de vigência da relação contratual e disponibilizá-las às autoridades competentes



Compliance by design

Devem assegurar que o interface do Marketplace está desenhado de maneira a que os comerciantes possam cumprir obrigações de informação pré-contratual e segurança de produtos e deve envidar esforços para verificar, de forma aleatória, se os produtos ou serviços oferecidos foram identificados como ilegais



Direito à informação

Se o prestador souber, por sua própria iniciativa ou por queixa, que um produto ou serviço ilegal foi oferecido a consumidores localizados na UE através do seus serviços, deve informar os consumidores, de forma individual ou na interface, incluindo os meios de reparação aplicáveis

Regime *especial* dos prestadores de muito grande dimensão



Prestadores de muito grande dimensão



Noção

Prestadores de plataformas em linha ou de motores de pesquisa que disponibilizam os seus serviços a um número médio mensal de destinatários na União igual ou superior a 45 milhões



Riscos sistémicos

Analisar e avaliar os riscos sistémicos: (i) conteúdos ilegais; (ii) efeitos negativos em direitos fundamentais e (iii) manipulação dos seus serviços e adotar medidas de atenuação (sistemas de moderação, limitação de publicidade, reforço de processos, etc.), estando sujeitas a auditorias anuais, a expensas próprias



Transparência acrescida na publicidade

Devem guardar e disponibilizar informações sobre os anúncios exibidos até um ano após a data em que o anúncio foi exibido pela última vez



Compliance Officers

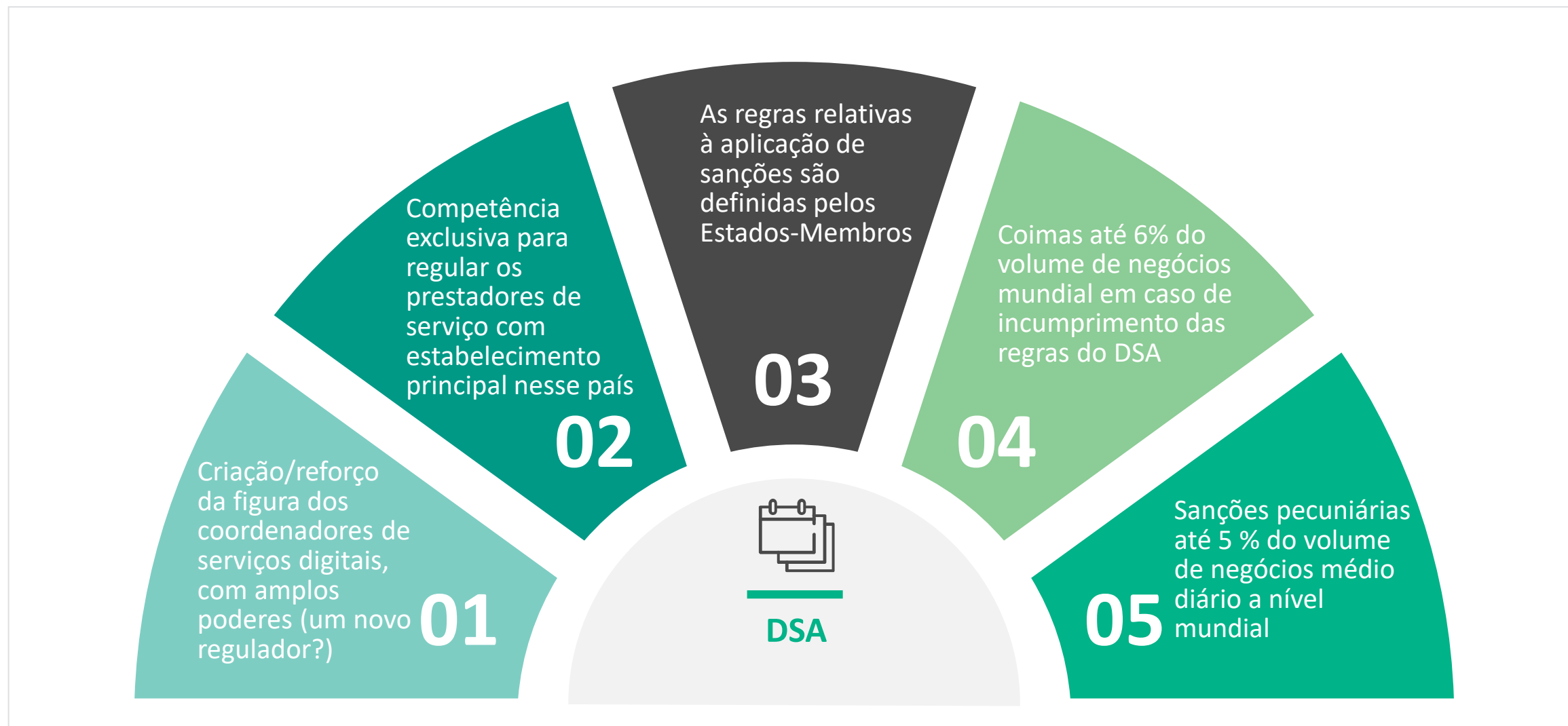
Devem nomear um responsável encarregado de controlar o cumprimento do DSA, o qual deve atuar de forma independente e ser o ponto de contacto com as autoridades nacionais e europeias



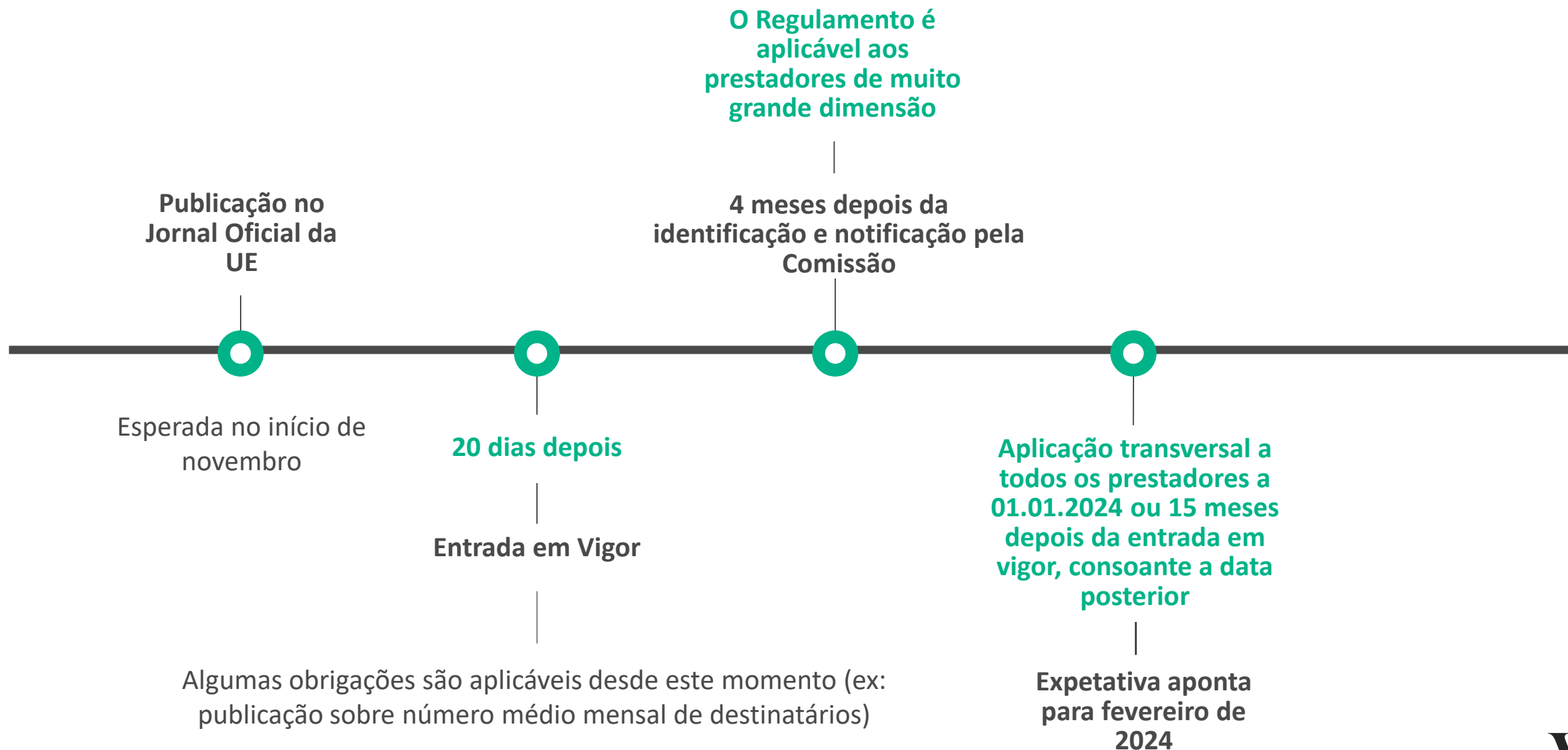
Acesso aos dados

Devem fornecer acesso aos dados necessários para controlar e avaliar o cumprimento do DSA, incluindo a investigadores habilitados (ex: instituições académicas)

Temas institucionais e de fiscalização



Atenção aos prazos...



Contactos



Tiago Bessa

Sócio Vda



tcb@vda.pt



T. 21 311 3487



vda VIEIRA DE ALMEIDA

www.vda.pt